



1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	4
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	7
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	8
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
13) DAS PROPOSTAS.....	9
14) DA HABILITAÇÃO	12
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	14
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO	16
18) RECEBIMENTO DO OBJETO	24
19) PAGAMENTO DO OBJETO	25
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
21) DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	31
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	42
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	58
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	60
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	63
ANEXO VI – PROPOSTA.....	64
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	65
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ...	66
ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	67
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	68



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 39/2024**

OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Modalidade:

- a) Concorrência ([art. 6º, XXXVIII](#))

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço Global

IV - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) R\$ 100,00

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

- a) www.bll.org.br (acesso identificado).

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 27/06/2024
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 27/06/2024
- b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

X - Horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até 2 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal 4011/2023.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço: Obra comum serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a conclusão de Edificação sendo de 15 unidades habitacionais com área total de construção medindo 45,50 m² cada unidade a serem concluídas/edificadas no Loteamento Popular, Lotes 01 a 13 e lote 15, da Quadra 27 e Lote 05, da Quadra 23. Ouro Verde/SC Município de Ouro Verde/SC

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2024 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 016/2024 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ **R\$ 233.126,60**

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do:

Código de Recursos: 80; 166

Elemento de Despesa: 44.90

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Habitação

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)). Devendo o interessado protocolar na plataforma www.bll.org.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção



de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) 13) A LICITANTE para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar **declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).



8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.



- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
 - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática*



de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

- 2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DAS PROPOSTAS

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

- 1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em planilhas e seus anexos;**
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;**
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;**
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.**

- 2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

- 3) Aberta a etapa de lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores**

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

III - Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance;

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação ([art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a **85%** do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital ([art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida ([art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).



4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) conforme edital e TR.

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) **Apresentação de profissional, devidamente registrado** no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:

i. **Comprovação de equipe técnica mínima exigida**, sendo: 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto. Os quais deverão atender tópicos a seguir:

1. **Comprovação de que a Proponente possui**, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior responsável técnico designado como responsável pelas obras objeto do edital, na área de Engenharia Civil, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa ou em caso de Sócio através do Contrato Social;

ii. **Indicar o encarregado de Obras**, Sr., - Responsável pela contabilidade, Sr., - Responsável pelo administrativo, Sr.,

iii. **Todos os profissionais deverão apresentar registro de classe** no conselho respectivo e comprovação de vínculo profissional com a empresa participante do certame, por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

b) **Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho** profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88](#): (conforme indicação no termo de referência em anexo – requisitos da contratação – tópico 10 “**Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional**”)



c) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Conforme indicação no termo de referência em anexo – requisitos da contratação – **9.0 A empresa deverá atestar que conhece o local e as condições para a realização da obra**)

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) [CNPJ](#);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa

Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

ii) Pessoa

Física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. GARANTIA CONTRATUAL

1) Deve o licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).



2) No caso de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA a modalidade será SEGURO-GARANTIA (art. 96, § 1º, II c/c art. 99 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021):

I - Fica fixado o prazo máximo de 35 dias para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

II - Tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante o Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras (art. 97 da Lei nº 14.133/2021):

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) Continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

III - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

IV - A seguradora tem a obrigação, em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que (art. 102 da Lei nº 14.133/2021):

a) A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

i) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

ii) Acompanhar a execução do contrato principal;

iii) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

iv) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo objeto;

b) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

c) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

d) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

e) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

2.1) A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:



- I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b)** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as*



sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice, podendo ser IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Atender as especificações da documentação técnica e do contrato de prestação de serviços.

b) Obedecer às normas da ABNT, suas atualizações e as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Empregar operários devidamente uniformizados e especializados para os serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra. Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

d) Fornecer material, mão de obra, ter responsabilidade pelas leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução dos serviços previstos.

e) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, considerando ainda a obrigatoriedade na proteção dos acabamentos, equipamentos e instalações recém-concluídas nos casos em que o andamento da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.

f) Caso sejam verificadas divergências e inconsistências entre as peças técnicas, comunicar ao contratante, para que as devidas providências sejam tomadas.

g) Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos de fiscalização, serão de inteira responsabilidade da contratada, que arcará com todos os custos pertinentes.

h) Manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos.

i) Apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no contrato.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecimento do projeto de implantação e dos respectivos projetos das unidades habitacionais que compreendem o arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e especificações particulares, se necessárias.

b) Providenciar o documento de responsabilidade técnica dos projetos respectivos e fiscalização da obra, junto ao conselho de classe, respectivo.

c) Disponibilizar local para montagem do canteiro de obras pela empresa e fornecimento de entrada de energia e água provisórias para o canteiro.



- d) Fazer a movimentação de terra necessária, limpeza e demarcação dos lotes se necessário.
- e) O Município não se responsabilizará pela vigilância e guarda de materiais e ferramentas do canteiro de obras, assim como qualquer tipo de estrutura para o fechamento do espaço.
- f) A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.
- g) Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra.
- h) Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada.
- i) Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas ocorridas de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j) A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));



XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

GISLEI MARCELO GIOTTO (MAT. 955)

O Gestor de Contrato tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I -** Seguir o Termo de Referência quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal do contrato: Engenheiro Civil

ALEX TADEU DE OLIVEIRA (MAT. 901)

Passo a passo da fiscalização do contrato:

O Fiscal do Contrato tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com



os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

- a) **Obras:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

1) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela



lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 3980/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, conforme **a liberação dos recursos financeiros pelo governo do Estado de Santa Catarina Portaria SEF Nº 166/2022 publicado no Diário Oficial SC dia 27/04/2022 Nº** e será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal nº4047/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:



- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Ouro Verde (www.Ouroverde.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro Verde, 06 de junho de 2024.

Moacir Mottin
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 016/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Ouro Verde possui uma obra paralisada desde março de 2023, para finalização é necessária a execução de 01 unidade habitacional em 100%, acabamentos de pintura e instalações nas outras 14 unidades em fase final da obra, sendo que no geral falta concluir 16,63% do global da obra do EDITAL TOMADA DE PREÇOS N°.004/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 046/2022.

Esta obra busca melhorar a qualidade de vida dos beneficiários, reduzir as desigualdades socioeconômicas de moradias e atender pessoas que não possuem residência própria e estão morando de aluguel, assim como o desenvolvimento urbano.

Há, ainda a necessidade de atendimento ao solicitado do estado de Santa Catarina no setor de habitação e MPSC MINISTERIO PUBLICO conforme notificação de n° 01.2023.000442370-1 ofício n° 0086/2024/SEC/XAN, 20 de fevereiro de 2024.

Sendo assim, a necessidade da contratação é a conclusão das unidades habitacionais busca atender pessoas que não possuem residência própria e estão morando de aluguel assim como o desenvolvimento urbano.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)

O Município de Ouro Verde não possui Plano de Contratações Anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021).

Após serem discutidas questões de viabilidade técnica entre os setores internos da administração municipal, observou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para Obra serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a conclusão de Edificações que encontram-se paralisadas, no Loteamento Popular, no Município de Ouro Verde/SC. Considerando que o mesmo não possui equipe qualificada para execução de tais serviços.



O projeto permanece o mesmo de licitado em 2022, sendo metragem da obra e de valores.

Após ser realizado o levantando, optou por utilizar o projeto básico e executivo já existente, do Processo Licitatório nº 046/2022 para a referida contratação, pois é a solução que melhor enquadra-se na realidade do Município de Ouro Verde. Também foi realizado licitação para essa contratação no dia 07/05/2024 Edital : N° 002/2024 processo 024/2024 o qual deu deserto não houve participação de nenhuma empresa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

Da Empresa:

Ter condições técnicas, administrativas, financeiras, fiscais e trabalhistas para a realização do objeto a ser contratado.

Prova de Inscrição/ Registro e Regularidade da Empresa e do(s) Responsável (eis) Técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou CAU da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;

A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA OU CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA OU CAU de Santa Catarina.

Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior responsável técnico designado como responsável pelas obras objeto do edital, na área de Engenharia Civil, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa ou em caso de Sócio através do Contrato Social;

Assumir todas as responsabilidades em relação aos técnicos que farão parte da equipe.

Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA OU CAU, comprovando a execução de obras ou serviços semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, correspondente de no mínimo 50% das quantidades previstas para este certame.

Será aplicado Art. 67, § 1º da lei 14.133/21 que contemple os serviços de:

INFRAESTRUTURA		
Fundação - concreto armado - Fck 20 Mpa	m ³	1
Vigas baldrames - concreto armado - Fck 20 Mpa	m ³	1,3



SUPRAESTRUTURA		
Vigas de cintamento - Fck 20 Mpa	m ³	0,6
Pilares - concreto armado - Fck 20 MPa	m ³	0,85
PAREDES E ESQUADRIAS		
Alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica de 9x14x19cm espessura 9 cm cutelo	m ²	75
COBERTURA		
Cobertura com telha de fibrocimento 6 mm	m ²	66,4
REVESTIMENTOS		
Chapisco	m ²	141,4
Massa única	m ²	141,4
Pintura com selador acrílico 1 demão	m ²	130,4
Pintura com tinta acrílica 2 demãos	m ²	130,4
Pintura com tinta esmalte para portas, janelas, divisória de madeira e pontalete do beiral	m ²	67,5
PAVIMENTAÇÕES		0
Execução de piso de concreto usinado acabamento convencional espessura 5 cm	m ³	2,05
Regularização do contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400L espessura 3 cm	m ²	41,00

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

O quantitativo de serviços e materiais foi obtido após última medição dos serviços já executados através da empresa vencedora do certame. Valores para execução dos serviços, sendo mão de obra e fornecimento de materiais foram retirados da tabela SINAP/MARÇO 2024 – DEINFRA 2021 e Mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 9228203-2			BDI COM Desoneração: 28,35%		
Tomador: Município de Ouro Verde			segunda-feira, 20 de maio de 2024		
Programa: SC MAIS MORADIA			Nº do contrato: 0-0 / 2024		
Empreendimento: Conclusão de Empreendimento - 15 UHs Isoladas					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	
				PREC.UNIT.	TOTAL
1	UNIDADE HABITACIONAL 01 L-01 QUADRA 27				233.126,60
1.1	Construção UH 01	unid.	1,00	9.870,30	9.870,30
2	UNIDADE HABITACIONAL 02 L-02 QUADRA 27				9.870,30
2.1	Construção UH 02	unid.	1,00	9.870,30	9.870,30
3	UNIDADE HABITACIONAL 03 L-03 QUADRA 27				9.870,30
3.1	Construção UH 03	unid.	1,00	9.870,30	9.870,30
4	UNIDADE HABITACIONAL 04 L-04 QUADRA 27				9.870,30
4.1	Construção UH 04	unid.	1,00	9.870,30	9.870,30
5	UNIDADE HABITACIONAL 05 L-05 QUADRA 27				9.870,30
5.1	Construção UH 05	unid.	1,00	9.870,30	9.870,30
6	UNIDADE HABITACIONAL 06 L-06 QUADRA 27				7.946,30
6.1	Construção UH 06	unid.	1,00	7.946,30	7.946,30
7	UNIDADE HABITACIONAL 07 L-07 QUADRA 27				7.946,30
7.1	Construção UH 07	unid.	1,00	7.946,30	7.946,30
8	UNIDADE HABITACIONAL 08 L-08 QUADRA 27				9.870,30
8.1	Construção UH 08	unid.	1,00	9.870,30	9.870,30
9	UNIDADE HABITACIONAL 09 L-09 QUADRA 27				9.870,30
9.1	Construção UH 09	unid.	1,00	9.870,30	9.870,30
10	UNIDADE HABITACIONAL 10 L-10 QUADRA 27				10.570,60
10.1	Construção UH 10	unid.	1,00	10.570,60	10.570,60
11	UNIDADE HABITACIONAL 11 L-11 QUADRA 27				10.570,60
11.1	Construção UH 11	unid.	1,00	10.570,60	10.570,60
12	UNIDADE HABITACIONAL 12 L-12 QUADRA 27				10.570,60
12.1	Construção UH 12	unid.	1,00	10.570,60	10.570,60
13	UNIDADE HABITACIONAL 13 L-13 QUADRA 27				10.570,60
13.1	Construção UH 13	unid.	1,00	10.570,60	10.570,60
14	UNIDADE HABITACIONAL 14 L-15 QUADRA 27				10.570,60
14.1	Construção UH 14	unid.	1,00	10.570,60	10.570,60
15	UNIDADE HABITACIONAL 15 L-05 QUADRA 23				95.288,90
15.1	Construção UH 15	unid.	1,00	95.288,90	95.288,90

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

A demanda deverá ser sanada com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço finalizar Edificação de 15 unidades habitacionais com área total de construção de 45,50 m² cada unidade a serem concluídas/edificadas no Loteamento Popular, Ouro Verde/SC.

Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei nº 10.406/02, em seu art. 618 e artigo 140 § 6º da 14.133/21.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A falta de quaisquer itens daqueles que compõem os serviços ou a contratação parcelada dos mesmos interferem diretamente na qualidade do produto final, pois a execução completa dos serviços de forma eficiente e econômica exige que apenas uma empresa seja responsável por sua execução.



Desta forma, por ser o parcelamento tecnicamente inviável, a contratação do serviço será global de acordo com projeto executivo.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

A finalização da obra tem por finalidade prestar conta do recurso ao Estado e atender partes da demanda no setor de habitação no município.

A conclusão das unidades habitacionaisVVVVVV também visa atender pessoas que não possuem residência própria e estão morando de aluguel assim como o desenvolvimento urbano, buscando melhorarias na qualidade de vida dos beneficiários, buscando reduzir as desigualdades socioeconômicas de moradias.

Desta forma, as edificações vêm como um instrumento norteador no planejamento de habitação com inúmeras ações a serem implantadas, através de estratégias, políticas e programas condizentes a cada situação com intuito de sanar parte dos problemas de moradores com situação de aluguel os quais muitos não tem condições de pagamento vindo sob cair ao município se transformando em aluguel social.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

Não há providência a serem adotadas.

O gestor do contrato será o Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, Sr. GISLEI MARCELO GIOTTO.

Fiscal da obra: Engenheiro Civil Alex Tadeu de Oliveira

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não há contratações vigente.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE



BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

A principal função da obra é o bem-estar geral do usuário a ser atendido com necessidade de moradia. As edificações serão concluídas/executadas com todas as instalações de infraestrutura no local sendo água, rede elétrica, esgoto e instalações hidrossanitárias necessárias em todas as residências em execução seguindo a legislação pertinente de modo a preservar o meio ambiente, promover qualidade de vida para a os usuários afim de garantir desenvolvimento urbano sustentável para o local e cidade.

Estas edificações serão de importância fundamental para a resolução de diversos problemas habitacionais, entre eles: a ocupação desordenada do solo urbano, a disponibilização de serviços públicos básicos de água e esgoto, já instalados a estas moradias, permitindo assim uma melhor qualidade de vida aos moradores.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

Após elaboração do estudo técnico preliminar conclui-se pela contratação de empresa especializada para retomada da Obra serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a conclusão de Edificação sendo 15 unidades habitacionais com área total de construção de 45,50 m² cada unidade a serem concluídas/edificadas no Loteamento Popular, Ouro Verde/SC:

Ouro Verde/SC, 04 de junho de 2024.

GISLEI MARCELO GIOTTO (MAT. 955)

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão



ANEXO I – QUANTITATIVO PLANILHAS ORÇAMENTARIAS

Planilha 01 equivale para cada unidade habitacional a serem concluídas nos lotes 06 e 07.

Planilha 02 equivale para cada unidade habitacional a serem concluídas nos lotes 10, 11, 12, 13 e 15.

Planilha 03 equivale para cada unidade habitacional a serem concluídas nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09.

Planilha 04 equivale para unidade habitacional a ser concluída no lotes 05 da Quadra 23.

PLANILHA 01

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 9228203-2		BDI COM Desoneração: 28,35%			
Tomador: Município de Ouro Verde		segunda-feira, 20 de maio de 2024			
Programa: SC MAIS MORADIA		Nº do contrato: 0-0 / 2024			
Empreendimento: Conclusão de Empreendimento - uhs lote 6 e 7 - quadra 27					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	
				PREÇ.UNIT.	TOTAL
4	PAREDES E ESQUADRIAS	un			1.219,80
4.9	Fechadura para porta externa	un	1,00	140,00	140,00
4.10	Fechadura para porta interna	un	2,00	100,00	200,00
4.11	Fechadura para porta de banheiro	un	1,00	110,00	110,00
4.12	Vidro liso incolor 4 mm para janela de correr e porta externa	m²	3,50	210,00	735,00
4.13	Vidro cancelado 3 mm para janela basculante	m²	0,24	145,00	34,80
6	REVESTIMENTOS				1.791,00
6.6	Pintura com tinta acrílica 2 demãos	m²	69,00	15,00	1.035,00
6.7	Pintura com tinta esmalte para portas, janelas, divisória de madeira e pontaleta do beiral	m²	36,00	21,00	756,00
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				2.599,00
8.2	Quadro para disjuntores capacidade 6 unidades	un	1,00	115,00	115,00
8.3	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a	un	1,00	14,00	14,00
8.4	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a	un	1,00	16,00	16,00
8.5	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a	un	1,00	19,00	19,00
8.6	Ponto de tomadas - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto, fiação, caixa e	un	7,00	165,00	1.155,00
8.7	Ponto de interruptores 1 secção - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	4,00	165,00	660,00
8.8	Ponto de interruptores 2 secções - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	2,00	250,00	500,00
8.9	Lâmpada fluorescente compacta 2U branca 15 w, base E27 (220 v)	un	6,00	20,00	120,00
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				280,00
9.1	Caixa para hidrômetro PADRÃO CASAN	un	1,00	280,00	280,00
11	LOUÇAS				971,00
11.2	Assento sanitário de plástico convencional	un	1,00	57,00	57,00
11.3	Lavatório com coluna	un	1,00	420,00	420,00
11.4	Torneira metálica de bancada para lavatório inclui flexível	un	1,00	90,00	90,00
11.5	Chuveiro elétrico	un	1,00	110,00	110,00
11.6	Kit de acessórios para banheiro em metal cromado com 5 peças	un	1,00	210,00	210,00
11.7	Torneira plástica de parede para pia, máquina de lavar e tanque	un	3,00	28,00	84,00
12	SERVIÇOS FINAIS				1.085,50
12.1	Limpeza interna de obra inclusive remoção de entulhos	m²	45,50	9,00	409,50
12.2	Plantio de grama em placa tipo esmeralda	m²	31,00	16,00	496,00
12.3	Plantio de arbusto (1 moreia, 1 cica e 1 buchinho)	un	3,00	60,00	180,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PLANILHA 02

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 9228203-2			BDI COM Desoneração: 28,35%		
Tomador: Município de Ouro Verde			segunda-feira, 20 de maio de 2024		
Programa: SC MAIS MORADIA			Nº do contrato: 0-0 / 2024		
Empreendimento: Conclusão de Empreendimento - uhs lotes 10 11 12 13 e 15 - quadra 27					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	
				PREÇ.UNIT.	TOTAL
4	PAREDES E ESQUADRIAS				1.219,80
4.9	Fechadura para porta externa	un	1,00	140,00	140,00
4.10	Fechadura para porta interna	un	2,00	100,00	200,00
4.11	Fechadura para porta de banheiro	un	1,00	110,00	110,00
4.12	Vidro liso incolor 4 mm para janela de correr e porta externa	m²	3,50	210,00	735,00
4.13	Vidro cancelado 3 mm para janela basculante	m²	0,24	145,00	34,80
6	REVESTIMENTOS				3.960,30
6.5	Pintura com selador acrílico 1 demão	m²	130,40	4,50	586,80
6.6	Pintura com tinta acrílica 2 demãos	m²	130,40	15,00	1.956,00
6.7	Pintura com tinta esmalte para portas, janelas, divisória de madeira e pontaletes do beiral	m²	67,50	21,00	1.417,50
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				2.434,00
8.2	Quadro para disjuntores capacidade 6 unidades	un	1,00	115,00	115,00
8.3	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a	un	1,00	14,00	14,00
8.4	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a	un	1,00	16,00	16,00
8.5	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a	un	1,00	19,00	19,00
8.6	Ponto de tomadas - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto, fiação, caixa e	un	8,00	165,00	1.320,00
8.7	Ponto de interruptores 1 secção - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	2,00	165,00	330,00
8.8	Ponto de interruptores 2 secções - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	2,00	250,00	500,00
8.9	Lâmpada fluorescente compacta 2U branca 15 w , base E27 (220 v)	un	6,00	20,00	120,00
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				280,00
9.1	Caixa para hidrômetro PADRÃO CASAN	un	1,00	280,00	280,00
11	LOUÇAS				1.591,00
11.1	Vaso sanitário com caixa acoplada inclui acessórios	un	1,00	620,00	620,00
11.2	Assento sanitário de plástico convencional	un	1,00	57,00	57,00
11.3	Lavatório com coluna	un	1,00	420,00	420,00
11.4	Torneira metálica de bancada para lavatório inclui flexível	un	1,00	90,00	90,00
11.5	Chuveiro elétrico	un	1,00	110,00	110,00
11.6	Kit de acessórios para banheiro em metal cromado com 5 peças	un	1,00	210,00	210,00
11.7	Torneira plástica de parede para pia, máquina de lavar e tanque	un	3,00	28,00	84,00
12	SERVIÇOS FINAIS				1.085,50
12.1	Limpeza interna de obra inclusive remoção de entulhos	m²	45,50	9,00	409,50
12.2	Plantio de grama em placa tipo esmeralda	m²	31,00	16,00	496,00
12.3	Plantio de arbusto (1 moreia, 1 cica e 1 buchinho)	un	3,00	60,00	180,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PLANILHA 03

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 9228203-2			BDI COM Desoneração: 28,35%		
Tomador: Município de Ouro Verde			segunda-feira, 20 de maio de 2024		
Programa: SC MAIS MORADIA			Nº do contrato: 0-0 / 2024		
Empreendimento: Conclusão de Empreendimento - uhs lote 1 2 3 4 5 8 e 9 - quadra 27					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	
				PREÇ.UNIT.	TOTAL
4	PAREDES E ESQUADRIAS	un			1.219,80
4.9	Fechadura para porta externa	un	1,00	140,00	140,00
4.10	Fechadura para porta interna	un	2,00	100,00	200,00
4.11	Fechadura para porta de banheiro	un	1,00	110,00	110,00
4.12	Vidro liso incolor 4 mm para janela de correr e porta externa	m²	3,50	210,00	735,00
4.13	Vidro cancelado 3 mm para janela basculante	m²	0,24	145,00	34,80
6	REVESTIMENTOS				1.785,00
6.6	Pintura com tinta acrílica 2 demãos	m²	70,00	15,00	1.050,00
6.7	Pintura com tinta esmalte para portas, janelas, divisória de madeira e pontaletes do beiral	m²	35,00	21,00	735,00
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				3.909,00
8.1	Entrada de energia elétrica, aérea, monofásica, com caixa de medição em poste particular de fibra de vidro	un	1,00	2.500,00	2.500,00
8.3	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a	un	1,00	14,00	14,00
8.4	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a	un	1,00	16,00	16,00
8.5	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a	un	1,00	19,00	19,00
8.6	Ponto de tomadas - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto, fiação, caixa e	un	5,00	165,00	825,00
8.7	Ponto de interruptores 1 seção - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	1,00	165,00	165,00
8.8	Ponto de interruptores 2 seções - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	1,00	250,00	250,00
8.9	Lâmpada fluorescente compacta 2U branca 15 w, base E27 (220 v)	un	6,00	20,00	120,00
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				280,00
9.1	Caixa para hidrômetro PADRÃO CASAN	un	1,00	280,00	280,00
11	LOUÇAS				1.591,00
11.1	Vaso sanitário com caixa acoplada inclui acessórios	un	1,00	620,00	620,00
11.2	Assento sanitário de plástico convencional	un	1,00	57,00	57,00
11.3	Lavatório com coluna	un	1,00	420,00	420,00
11.4	Torneira metálica de bancada para lavatório inclui flexível	un	1,00	90,00	90,00
11.5	Chuveiro elétrico	un	1,00	110,00	110,00
11.6	Kit de acessórios para banheiro em metal cromado com 5 peças	un	1,00	210,00	210,00
11.7	Torneira plástica de parede para pia, máquina de lavar e tanque	un	3,00	28,00	84,00
12	SERVIÇOS FINAIS				1.085,50
12.1	Limpeza interna de obra inclusive remoção de entulhos	m²	45,50	9,00	409,50
12.2	Plantio de grama em placa tipo esmeralda	m²	31,00	16,00	496,00
12.3	Plantio de arbusto (1 moreia, 1 cica e 1 buchinho)	un	3,00	60,00	180,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PLANILHA 04

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 9228203-2		BDI COM Desoneração: 28,35%			
Tomador: Município de Ouro Verde		segunda-feira, 20 de maio de 2024			
Programa: SC MAIS MORADIA		Nº do contrato: 0-0 / 2024			
Empreendimento: Conclusão de Empreendimento - uh lote 05 - Quadra 23					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	
				PREÇ.UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS				95.288,90
					273,00
1.1	Locação da obra	m²	45,50	6,00	273,00
2	INFRAESTRUTURA				7.706,60
2.1	Escavação manual	m³	3,30	102,00	336,60
2.2	Reaterro manual	m³	1,00	28,00	28,00
2.3	Fundação - concreto armado - Fck 20 Mpa	m³	1,00	2.700,00	2.700,00
2.4	Vigas baldrames - concreto armado - Fck 20 Mpa	m³	1,30	3.300,00	4.290,00
2.5	Impermeabilização de baldrame	m²	11,00	32,00	352,00
3	SUPRAESTRUTURA				5.040,00
3.1	Vigas de cintamento - Fck 20 Mpa	m³	0,60	3.300,00	1.980,00
3.2	Plares - concreto armado - Fck 20 MPa	m²	0,85	3.600,00	3.060,00
4	PAREDES E ESQUADRIAS				28.763,40
4.1	Alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica de 9x14x19cm espessura 9 cm cutelo	m²	75,00	160,00	12.000,00
4.2	Vergas e contravergas	m	20,20	190,00	3.838,00
4.3	Divisória em madeira	m²	19,25	208,00	4.004,00
4.4	Janelas de ferro correr quatro folhas 1,50x1,00 m	m²	3,00	820,00	2.460,00
4.5	Janelas de ferro correr quatro folhas 1,20x1,00 m	m²	2,40	820,00	1.968,00
4.6	Janela de ferro basculante 0,60x0,40	m²	0,24	850,00	204,00
4.7	Porta externa de ferro frisada + vidro abrir 0,80x2,10	m²	1,68	720,00	1.209,60
4.8	Porta interna de madeira semioca abrir 0,80x2,10	un	3,00	620,00	1.860,00
4.9	Fechadura para porta externa	un	1,00	140,00	140,00
4.10	Fechadura para porta interna	un	2,00	100,00	200,00
4.11	Fechadura para porta de banheiro	un	1,00	110,00	110,00
4.12	Vidro liso incolor 4 mm para janela de correr e porta externa	m²	3,50	210,00	735,00
4.13	Vidro canelado 3 mm para janela basculante	m²	0,24	145,00	34,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

5	COBERTURA				16.491,20
5.1	Estrutura de madeira para telha fibrocimento 6 mm	m²	66,40	153,00	10.159,20
5.2	Ripão de madeira de pinheiro para beiral (pontaletes) 5x8 cm uma extremidade boleada	m	64,00	30,00	1.920,00
5.3	Cobertura com telha de fibrocimento 6 mm	m²	66,40	55,00	3.652,00
5.4	Cumeeira para telha de fibrocimento 6 mm	m	8,00	95,00	760,00
6	REVESTIMENTOS				14.510,80
6.1	Chapisco	m²	141,40	6,00	848,40
6.2	Massa única	m²	141,40	34,00	4.807,60
6.3	Azulejo branco 25x35 cm	m²	11,00	90,00	990,00
6.4	Forro de PVC 10 mm inclui estrutura de madeira, rodaforro e cantoneira	m²	41,10	95,00	3.904,50
6.5	Pintura com selador acrílico 1 demão	m²	130,40	4,50	586,80
6.6	Pintura com tinta acrílica 2 demãos	m²	130,40	15,00	1.956,00
6.7	Pintura com tinta esmalte para portas, janelas, divisória de madeira e pontaletes do beiral	m²	67,50	21,00	1.417,50
7	PAVIMENTAÇÕES				7.538,20
7.1	Lastro de brita 2 espessura 3 cm	m³	1,25	250,00	312,50
7.2	Execução de piso de concreto usinado acabamento convencional espessura 5 cm	m²	2,05	950,00	1.947,50
7.3	Regularização do contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira	m²	41,10	55,00	2.260,50
7.4	Piso cerâmico 45x45 cm	m²	41,10	54,00	2.219,40
7.5	Rodapé cerâmico altura de 7 cm	m	25,50	9,00	229,50
7.6	Rodapé de madeira altura de 7 cm	m	15,80	36,00	568,80
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				6.089,00
8.1	Entrada de energia elétrica, aérea, monofásica, com caixa de medição em poste particular em fibra de vidro	un	1,00	2.500,00	2.500,00
8.2	Quadro para disjuntores capacidade 6 unidades	un	1,00	115,00	115,00
8.3	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a	un	1,00	14,00	14,00
8.4	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a	un	1,00	16,00	16,00
8.5	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a	un	1,00	19,00	19,00
8.6	Ponto de tomadas - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto, fiação, caixa e	un	13,00	165,00	2.145,00
8.7	Ponto de interruptores 1 secção - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	4,00	165,00	660,00
8.8	Ponto de interruptores 2 secções - inclui corte da alvenaria e/ou canaleta plástica de sobrepor/eletroduto,	un	2,00	250,00	500,00
8.9	Lâmpada fluorescente compacta 2U branca 15 w , base E27 (220 v)	un	6,00	20,00	120,00
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				2.012,00
9.1	Caixa para hidrômetro PADRÃO CASAN	un	1,00	280,00	280,00
9.2	Caixa d'água de polietileno 500 litros	un	1,00	515,00	515,00
9.3	Torneira bóia	un	1,00	60,00	60,00
9.4	Ponto hidráulico de 32 mm - extravasor	un	1,00	87,00	87,00
9.5	Ponto hidráulico de 25 mm - inclui ramal de entrada	un	11,00	70,00	770,00
9.6	Registro de gaveta com canopla 25 mm	un	3,00	47,00	141,00
9.7	Registro de esfera 32 mm	un	1,00	54,00	54,00
9.8	Registro de pressão 25 mm	un	1,00	105,00	105,00
10	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				4.188,20
10.1	Ponto esgoto de 40 mm	un	1,00	65,00	65,00
10.2	Ponto esgoto de 50 mm	un	2,00	70,00	140,00
10.3	Ponto esgoto de 75 mm	un	1,00	86,00	86,00
10.4	Ponto esgoto de 100 mm	un	1,00	92,00	92,00
10.5	Caixa de gordura em PVC ø 30 cm	un	1,00	175,00	175,00
10.6	Caixa de inspeção em concreto ø 40 cm ou equivalente	un	1,00	235,00	235,00
10.7	Multibiodigestor em polietileno 700 litros	un	1,00	2.000,00	2.000,00
10.8	Sumidouro conforme projeto	m³	1,60	872,00	1.395,20
11	LOUÇAS				1.591,00
11.1	Vaso sanitário com caixa acoplada inclui acessórios	un	1,00	620,00	620,00
11.2	Assento sanitário de plástico convencional	un	1,00	57,00	57,00
11.3	Lavatório com coluna	un	1,00	420,00	420,00
11.4	Torneira metálica de bancada para lavatório inclui flexível	un	1,00	90,00	90,00
11.5	Chuveiro elétrico	un	1,00	110,00	110,00
11.6	Kit de acessórios para banheiro em metal cromado com 5 peças	un	1,00	210,00	210,00
11.7	Torneira plástica de parede para pia, máquina de lavar e tanque	un	3,00	28,00	84,00
12	SERVIÇOS FINAIS				1.085,50
12.1	Limpeza interna de obra inclusive remoção de entulhos	m²	45,50	9,00	409,50
12.2	Plantio de grama em placa tipo esmeralda	m²	31,00	16,00	496,00
12.3	Plantio de arbusto (1 moreia, 1 cica e 1 buchinho)	un	3,00	60,00	180,00



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA nº 016/2024

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviço: Obra comum serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a conclusão de Edificação sendo de 15 unidades habitacionais com área total de construção medindo 45,50 m² cada unidade a serem concluídas/edificadas no Loteamento Popular, Lotes 01 a 13 e lote 15, da Quadra 27 e Lote 05, da Quadra 23. Ouro Verde/SC Município de Ouro Verde/SC.

A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 03 meses consecutivos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

Após pesquisa no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal não foi localizado o objeto que será licitado, portanto será utilizado descrição própria.

Descrição própria:

Contratação de empresa especializada para Obra Comum de Engenharia para construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a Conclusão/Edificação de 15 unidades habitacionais com área total de construção de 45,50 m² cada unidade a serem edificadas/Concluídas no Loteamento Popular, Ouro Verde/SC, conclusão de 15 Edificação, conforme Projeto Executivo.

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para Finalização Obra de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a conclusão de Edificações sendo 15 unidades habitacionais com área total de construção de 45,50 m² cada unidade a serem concluídas/edificadas no Loteamento Popular, Ouro Verde/SC:

A empresa será responsável pela totalidade dos serviços, considerando todas as etapas descritas logo abaixo:

3.0 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO



O empreendimento compreende a conclusão de 15 unidades habitacionais a serem concluídas no Loteamento Popular Ouro Verde, Quadra 27 e Lote 05 da Quadra D, Município de Ouro Verde – SC, conforme supracitado. O prazo de execução das obras é de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1 CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Considerar todos os serviços abaixo relacionados para UHs a ser iniciada no lote 05, Rua D

Obs.: Considerar serviços abaixo relacionados para itens indicados em Planilha 01 a qual equivale para cada unidade habitacionais a serem concluídas nos lotes 06 e 07.

Itens da Planilha 02 equivale para cada unidade habitacional a serem concluídas nos lotes 10, 11, 12, 13 e 15.

Itens da Planilha 03 equivale para cada unidade habitacional a serem concluídas nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09.

Itens da Planilha 04 equivale para unidade habitacional a ser concluída no lote 05 da Quadra D.

Serviços iniciais

A locação das UHs deverá ser acompanhada pela fiscalização para que sejam evitados erros de localização, alinhamento, nivelamento ou esquadro.

3.2 Infraestrutura

Para a execução da fundação deverá ser seguido detalhamento de projeto estrutural. As fundações serão constituídas de sapatas isoladas e vigas baldrame. As cavas para as sapatas deverão ser executadas até atingir um solo com resistência compatível com as cargas suportadas, observando um mínimo de 40 cm. Para as fundações deverá ser feita abertura das cavas e compactação do solo de base. Posteriormente deverá ser executado um lastro de brita nº 01, com 3 cm de espessura para regularização. As formas deverão ser em madeira de boa qualidade e resistência. O concreto para estas estruturas deverá ter um fck mínimo de 20 Mpa, sendo que, no caso de não ser utilizado concreto usinado, o consumo de cimento será de no mínimo 350 Kg/m². Deverá ser aplicado produto à base de pintura asfáltica modificada com elastômero em 02 (duas) demãos nas vigas baldrame. A camada deverá cobrir o topo das mesmas e descer 10 cm em cada lateral.



3.3 Supraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72

Para a execução das estruturas de concreto deverá ser seguido detalhamento de projeto estrutural. As estruturas de concreto serão constituídas de pilares e viga de cintamento. As formas deverão ser em madeira de boa qualidade e resistência. O concreto deverá ter um fck mínimo de 20 Mpa, sendo que, no caso de não ser utilizado concreto usinado, o consumo de cimento será de no mínimo 350 Kg/m². 5.4 Paredes e esquadrias As paredes serão de alvenaria com tijolos 06 (seis) furos de boa qualidade e sem requieima, assentados na posição de cutelo com argamassa de cimento e areia média no traço 1:8 e aditivo plastificante na quantidade necessária conforme especificações do aglutinante. A espessura da argamassa deverá ser no máximo 1,50 cm. As camadas devem ser niveladas, prumadas e alinhadas. Em todas as janelas deverá ser feita verga e contraverga com 4 cm de espessura, 3 barras de ferro Ø 6,3 mm e transpasse mínimo de 30 cm. Em todas as portas deverá ser feita verga com 4 cm de espessura, 3 barras de ferro Ø 6,3 mm e transpasse mínimo de 30 cm. As paredes divisórias dos dormitórios serão de madeira de boa qualidade, com encaixe tipo macho/fêmea e largura de 10 cm. O pé direito da edificação será de 2,60 m. Quanto as esquadrias, dimensões e posições devem ser verificadas no projeto arquitetônico. Na fabricação e instalação das janelas deverá ser observado o emprego de mão-de-obra especializada, com material novo, isento de ferrugem, devendo ter perfeita funcionalidade, sem defeitos. Para proteção contra a corrosão deverá ser feita aplicação de uma demão de zarcão, anteriormente a pintura. As janelas dos dormitórios, sala e cozinha deverão ser de ferro, tipo correr com veneziana e vidro tipo liso incolor com espessura de 4 mm. A janela do banheiro deverá ser de ferro, tipo basculante e vidro tipo canelado com espessura de 3 mm. Para as janelas o conjunto de fechos deverá ser de ferro com boa resistência, qualidade e funcionamento. Os vidros devem ser fornecidos nas dimensões respectivas, evitando-se o corte na obra. Sua fixação deverá ser com massa e mão-de-obra especializada. A porta de entrada será de chapa de ferro frisada, tipo abrir e vidro liso 4 mm. A fechadura externa será tipo cilíndrica, com maçaneta, espelho e roseta de latão de aço. As internas serão de madeira semioca, tipo abrir. As fechaduras internas serão do tipo maçaneta com fechadura comum.

3.4 Cobertura

A estrutura do telhado será executada em madeira.

A mesma deverá ser feita com madeira seca, reta, sem rachadura, nós ou outros defeitos que venham a prejudicar o bom desempenho. As tesouras deverão ser executadas com tábuas de madeira nas dimensões de 2,5x12 cm, com distanciamento máximo de 70 cm entre as peças, conforme projeto. A cobertura será executada com telhas de fibrocimento 6 mm e cumeeira do mesmo material, conforme inclinação de projeto. Os beirais terão largura de 70 cm, aparente, com pontaltes de madeira de pinheiro nas dimensões de 5x8 cm, aparelhada com uma extremidade em formato abaulado, sem forro.



3.5 Revestimentos

As paredes de alvenaria deverão ser revestidas com chapisco e massa única, com exceção das paredes internas dos oitões. O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com espessura média de 5 mm. A massa única será executada com argamassa de cal hidratada e areia média peneirada no traço 1:5, acrescida de 20% de cimento, na espessura de 15 mm. O acabamento final da massa única será feito com desempeno e feltro até a obtenção de uma superfície plana e regular. As paredes do banheiro até a altura de 1,50 m, além de chapisco e massa única, serão revestidas com azulejos nas dimensões aproximadas de 25x35cm na posição horizontal. Os azulejos deverão ser de boa qualidade, resistentes, impermeáveis, de espessura e cor uniforme e sem desigualdade de tamanho. Serão rejeitadas peças empenadas, deformadas ou de superfície esmaltada granulada. A fixação dos azulejos será feita com argamassa colante e sistema de juntas a prumo. O rejuntamento deverá ocorrer após no mínimo, 03 (três) dias depois do assentamento cerâmico. As juntas serão previamente escovadas e umedecidas, sendo então preenchidas com argamassa. Quando cortados para passagem de tubos, torneiras e outros elementos das instalações, os azulejos não devem apresentar rachaduras, nem emendas. As bordas de cortes serão esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. O forro interno será executado em PVC, com encaixe tipo macho/fêmea e largura de 10 cm. O tarugamento para o forro deverá ser executado com ripas de madeira de 2,5x5 cm com espaçamento máximo de 50 cm entre as peças. A pintura das alvenarias será acrílica com um mínimo de 02 (duas) demãos, aplicadas sobre selador, uma (01) demão. A pintura das portas, janelas, divisórias de madeira e pontalite dos beirais será esmalte, com um mínimo de 02 (duas) demãos. As superfícies a serem pintadas, deverão ser examinadas, limpas e corrigidas. Deverão ser feitas operações preliminares, como a remoção de manchas de óleo, graxa, mofo e umidade, além de lixamento, correção e limpeza da superfície com material apropriado. As superfícies que não se destinam a pintura deverão ser protegidas com papel, fitas ou material equivalente, para que sejam evitados os respingos e escorrimentos.

3.6 Pavimentações

Antes da execução dos contrapisos deverão ser feitos os serviços de aterro, nivelamento e compactação do solo para receber um lastro de brita nº 02 com espessura média de 3 cm. O contrapiso a ser executado será em concreto com espessura de 5 cm. No banheiro deverá ser deixado uma diferença de nível de 3 cm no box do chuveiro e caimento no sentido do ralo. A regularização do piso deverá ter espessura de 3 cm. O piso cerâmico a ser aplicado deverá ter dimensões aproximadas de 45x45cm em cores e modelo a ser aprovado pela fiscalização. O assentamento será feito com argamassa apropriada, aplicada com desempenadeira de aço dentada. O rejuntamento deverá ocorrer após no mínimo, 03 (três) dias depois do assentamento cerâmico. As juntas serão previamente escovadas e umedecidas, sendo então preenchidas com argamassa. Todos os pisos a pavimentar com cerâmica deverão ter o caimento necessário para o perfeito e rápido escoamento das águas, juntas perfeitamente alinhadas e antes do completo endurecimento da pasta de rejuntamento, proceder à cuidadosa limpeza da



pavimentação. Nas paredes em alvenaria, com exceção do banheiro, deverá ser executado rodapé cerâmico com altura de 7 cm. Para as paredes de madeira o rodapé deverá ser em madeira com altura de 7 cm.

3.7 Instalações Elétricas

A entrada de energia será aérea e monofásica, com medição em poste particular de fibra de vidro, PADRÃO CELESC. Os condutores da entrada serão um para a fase e um para o neutro com seção de 10,0 mm². O aterramento no ponto de medição de energia será feito através de uma haste de aterramento de 2.400 mm por 5/8". A proteção geral da unidade será feita por um disjuntor monofásico de corrente nominal 50A, que será instalado dentro do quadro medidor. Deverá ser embutido em local previsto conforme projeto, um quadro de distribuição com capacidade mínima para alojar 6 (seis) disjuntores. Os disjuntores a serem utilizados para as instalações serão de 16, 20 e 32a. O sistema de iluminação será constituído de lâmpadas fluorescentes, tipo espiral branca, em suportes de plástico, fixados no forro da edificação. Nas descidas de tomadas e interruptores das paredes de alvenaria serão utilizados eletrodutos flexíveis embutidos, tipo mangueira corrugada, até a caixa de saída de PVC. Nas descidas de tomadas e interruptores das paredes de madeira serão utilizadas canaletas plásticas de PVC, fixadas sobre a parede. As tomadas e interruptores deverão ser de boa qualidade.

3.8 Instalações Hidráulicas

Deverá ser instalada caixa para hidrômetro, PADRÃO CASAN. As instalações de água fria serão de tubo PVC rígido e soldável marrom, bem como todas as conexões. Diâmetros de 25 e 32 mm. O reservatório será de polietileno, com capacidade de 500 litros, instalado conforme projeto. Deverão ser instalados registro de gaveta, esfera e pressão, conforme projeto.

3.9 Instalações Sanitárias

As instalações de esgoto sanitário serão de tubos e conexões de PVC rígido para esgoto predial soldável com ponta de bolsa, observando-se a declividade mínima de 1% para o escoamento. A caixa de gordura será de PVC, cilíndrica Ø 30 cm. A caixa inspeção será de concreto, cilíndrica Ø 40 cm ou equivalente. O sistema de tratamento de esgoto foi dimensionado para uso por 4 (quatro) pessoas e será composto por multibiodigestor em polietileno com capacidade de 700 l e sumidouro moldado in loco. O multibiodigestor a ser instalado deverá ser composto por um reator anaeróbio de fluxo ascendente e um filtro anaeróbio de fluxo ascendente, em um único tanque que irá tratar o efluente gerado pelo UH através do processo de digestão anaeróbia. A peça selecionada para instalação deverá passar pela aprovação da fiscalização. O sumidouro terá as seguintes dimensões: $A = V/Ci$
 $A = 4 \times 100/60$ $A = 6,66 \text{ m}^2$ Largura = 1,20 m / Comprimento = 1,20 m / Altura Útil = 1,10m Volume = 1,60 m³.

3.10 Louças



A bacia sanitária será de louça, cor branca, com assento, caixa de descarga acoplada e acessórios para sua completa instalação. O lavatório será de louça com coluna, na cor branca, fixado na parede, com dimensões externas mínimas de 28x36 cm. A torneira do lavatório será metálica, de bancada com acessórios para sua completa instalação. Deverá ser instalado chuveiro elétrico. Deverá ser instalado um kit para banheiro em metal cromado com 5 acessórios. As torneiras para a pia, tanque e máquina de lavar serão de parede, em plástico.

3.11 Serviços finais

No final da obra será feita uma vistoria minuciosa a fim de garantir a pronta reparação de qualquer serviço que esteja em desacordo com o previsto. A obra deverá ser entregue limpa. Todo o entulho deverá ser removido. O produto final da contratação deverá ser uma cópia digital e uma cópia impressa, encadernada e em capa dura, de todo o trabalho.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024 do Setor de Engenharia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço Contratação de empresa especializada para Obra serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a Edificação de 15 unidades habitacionais com área total de construção de 45,50 m² cada unidade a serem edificadas no Loteamento Popular, Ouro Verde/SC:

A empresa será responsável pela execução da obra em sua totalidade, considerando as etapas:

5.1 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento compreende a conclusão de 15 unidades habitacionais a serem concluídas no Loteamento Popular Ouro Verde, Quadra 27, Município de Ouro Verde – SC, conforme citado acima. O prazo de execução das obras é de 03 meses, sem prorrogação.

Será instalada placa de obra com adesivo sobre chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 2,00x0,75 m, conforme o Manual Identidade Visual 2024 do Governo do Estado de Santa Catarina.

5.2 CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Serviços iniciais A locação das UHs deverá ser acompanhada pela fiscalização para que sejam evitados erros de localização, alinhamento, nivelamento ou esquadro.



5.3 Infraestrutura

Para a execução da fundação deverá ser seguido detalhamento de projeto estrutural. As fundações serão constituídas de sapatas isoladas e vigas baldrame. As cavas para as sapatas deverão ser executadas até atingir um solo com resistência compatível com as cargas suportadas, observando um mínimo de 40 cm. Para as fundações deverá ser feita abertura das cavas e compactação do solo de base. Posteriormente deverá ser executado um lastro de brita nº 01, com 3 cm de espessura para regularização. As formas deverão ser em madeira de boa qualidade e resistência. O concreto para estas estruturas deverá ter um fck mínimo de 20 Mpa, sendo que, no caso de não ser utilizado concreto usinado, o consumo de cimento será de no mínimo 350 Kg/m². Deverá ser aplicado produto à base de pintura asfáltica modificada com elastômero em 02 (duas) demãos nas vigas baldrame. A camada deverá cobrir o topo das mesmas e descer 10 cm em cada lateral.

5.4 Supraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72

Para a execução das estruturas de concreto deverá ser seguido detalhamento de projeto estrutural. As estruturas de concreto serão constituídas de pilares e viga de cintamento. As formas deverão ser em madeira de boa qualidade e resistência. O concreto deverá ter um fck mínimo de 20 Mpa, sendo que, no caso de não ser utilizado concreto usinado, o consumo de cimento será de no mínimo 350 Kg/m². 5.4 Paredes e esquadrias As paredes serão de alvenaria com tijolos 06 (seis) furos de boa qualidade e sem requeima, assentados na posição de cutelo com argamassa de cimento e areia média no traço 1:8 e aditivo plastificante na quantidade necessária conforme especificações do aglutinante. A espessura da argamassa deverá ser no máximo 1,50 cm. As camadas devem ser niveladas, prumadas e alinhadas. Em todas as janelas deverá ser feita verga e contraverga com 4 cm de espessura, 3 barras de ferro Ø 6,3 mm e transpasse mínimo de 30 cm. Em todas as portas deverá ser feita verga com 4 cm de espessura, 3 barras de ferro Ø 6,3 mm e transpasse mínimo de 30 cm. As paredes divisórias dos dormitórios serão de madeira de boa qualidade, com encaixe tipo macho/fêmea e largura de 10 cm. O pé direito da edificação será de 2,60 m. Quanto as esquadrias, dimensões e posições devem ser verificadas no projeto arquitetônico. Na fabricação e instalação das janelas deverá ser observado o emprego de mão-de-obra especializada, com material novo, isento de ferrugem, devendo ter perfeita funcionalidade, sem defeitos. Para proteção contra a corrosão deverá ser feita aplicação de uma demão de zarcão, anteriormente a pintura. As janelas dos dormitórios, sala e cozinha deverão ser de ferro, tipo correr com veneziana e vidro tipo liso incolor com espessura de 4 mm. A janela do banheiro deverá ser de ferro, tipo basculante e vidro tipo canelado com espessura de 3 mm. Para as janelas o conjunto de fechos deverá ser de ferro com boa resistência, qualidade e funcionamento. Os vidros devem ser fornecidos nas dimensões respectivas, evitando-se o corte na obra. Sua fixação deverá ser com massa e mão-de-obra especializada. A porta de entrada será de chapa de ferro frisada, tipo abrir e vidro liso 4 mm. A fechadura externa será tipo cilíndrica, com maçaneta, espelho e roseta de latão de aço. As internas serão de madeira semioca, tipo abrir. As fechaduras internas serão do tipo maçaneta com fechadura comum.

5.5 Cobertura



A estrutura do telhado será executada em madeira. A mesma deverá ser feita com madeira seca, reta, sem rachadura, nós ou outros defeitos que venham a prejudicar o bom desempenho. As tesouras deverão ser executadas com tábuas de madeira nas dimensões de 2,5x12 cm, com distanciamento máximo de 70 cm entre as peças, conforme projeto. A cobertura será executada com telhas de fibrocimento 6 mm e cumeeira do mesmo material, conforme inclinação de projeto. Os beirais terão largura de 70 cm, aparente, com pontalotes de madeira de pinheiro nas dimensões de 5x8 cm, aparelhada com uma extremidade em formato abaulado, sem forro.

5.6 Revestimentos

As paredes de alvenaria deverão ser revestidas com chapisco e massa única, com exceção das paredes internas dos oitões. O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com espessura média de 5 mm. A massa única será executada com argamassa de cal hidratada e areia média peneirada no traço 1:5, acrescida de 20% de cimento, na espessura de 15 mm. O acabamento final da massa única será feito com desempeno e feltro até a obtenção de uma superfície plana e regular. As paredes do banheiro até a altura de 1,50 m, além de chapisco e massa única, serão revestidas com azulejos nas dimensões aproximadas de 25x35cm na posição horizontal. Os azulejos deverão ser de boa qualidade, resistentes, impermeáveis, de espessura e cor uniforme e sem desigualdade de tamanho. Serão rejeitadas peças empenadas, deformadas ou de superfície esmaltada granulada. A fixação dos azulejos será feita com argamassa colante e sistema de juntas a prumo. O rejuntamento deverá ocorrer após no mínimo, 03 (três) dias depois do assentamento cerâmico. As juntas serão previamente escovadas e umedecidas, sendo então preenchidas com argamassa. Quando cortados para passagem de tubos, torneiras e outros elementos das instalações, os azulejos não devem apresentar rachaduras, nem emendas. As bordas de cortes serão esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. O forro interno será executado em PVC, com encaixe tipo macho/fêmea e largura de 10 cm. O tarugamento para o forro deverá ser executado com ripas de madeira de 2,5x5 cm com espaçamento máximo de 50 cm entre as peças. A pintura das alvenarias será acrílica com um mínimo de 02 (duas) demãos, aplicadas sobre selador, uma (01) demão. A pintura das portas, janelas, divisórias de madeira e pontalote dos beirais será esmalte, com um mínimo de 02 (duas) demãos. As superfícies a serem pintadas, deverão ser examinadas, limpas e corrigidas. Deverão ser feitas operações preliminares, como a remoção de manchas de óleo, graxa, mofo e umidade, além de lixamento, correção e limpeza da superfície com material apropriado. As superfícies que não se destinam a pintura deverão ser protegidas com papel, fitas ou material equivalente, para que sejam evitados os respingos e escorrimentos.

5.7 Pavimentações

Antes da execução dos contrapisos deverão ser feitos os serviços de aterro, nivelamento e compactação do solo para receber um lastro de brita nº 02 com espessura média de 3 cm. O contrapiso a ser executado será em concreto com espessura de 5 cm. No banheiro deverá ser deixado uma diferença de nível de 3 cm no box do chuveiro e caimento no sentido do ralo. A regularização do piso deverá ter espessura de 3 cm. O piso cerâmico a ser aplicado deverá ter dimensões aproximadas de 45x45cm em cores e modelo a ser aprovado pela fiscalização. O assentamento será feito com argamassa apropriada, aplicada com desempenadeira de aço dentada. O



rejuntaemento deverá ocorrer após no mínimo, 03 (três) dias depois do assentamento cerâmico. As juntas serão previamente escovadas e umedecidas, sendo então preenchidas com argamassa. Todos os pisos a pavimentar com cerâmica deverão ter o caimento necessário para o perfeito e rápido escoamento das águas, juntas perfeitamente alinhadas e antes do completo endurecimento da pasta de rejuntamento, proceder à cuidadosa limpeza da pavimentação. Nas paredes em alvenaria, com exceção do banheiro, deverá ser executado rodapé cerâmico com altura de 7 cm. Para as paredes de madeira o rodapé deverá ser em madeira com altura de 7 cm.

5.8 Instalações Elétricas

A entrada de energia será aérea e monofásica, com medição em poste particular de fibra de vidro, PADRÃO CELESC. Os condutores da entrada serão um para a fase e um para o neutro com seção de 10,0 mm². O aterramento no ponto de medição de energia será feito através de uma haste de aterramento de 2.400 mm por 5/8". A proteção geral da unidade será feita por um disjuntor monofásico de corrente nominal 50A, que será instalado dentro do quadro medidor. Deverá ser embutido em local previsto conforme projeto, um quadro de distribuição com capacidade mínima para alojar 6 (seis) disjuntores. Os disjuntores a serem utilizados para as instalações serão de 16, 20 e 32a. O sistema de iluminação será constituído de lâmpadas fluorescentes, tipo espiral branca, em suportes de plástico, fixados no forro da edificação. Nas descidas de tomadas e interruptores das paredes de alvenaria serão utilizados eletrodutos flexíveis embutidos, tipo mangueira corrugada, até a caixa de saída de PVC. Nas descidas de tomadas e interruptores das paredes de madeira serão utilizadas canaletas plásticas de PVC, fixadas sobre a parede. As tomadas e interruptores deverão ser de boa qualidade.

5.9 Instalações Hidráulicas

Deverá ser instalada caixa para hidrômetro, PADRÃO CASAN. As instalações de água fria serão de tubo PVC rígido e soldável marrom, bem como todas as conexões. Diâmetros de 25 e 32 mm. O reservatório será de polietileno, com capacidade de 500 litros, instalado conforme projeto. Deverão ser instalados registro de gaveta, esfera e pressão, conforme projeto.

5.10 Instalações Sanitárias

As instalações de esgoto sanitário serão de tubos e conexões de PVC rígido para esgoto predial soldável com ponta de bolsa, observando-se a declividade mínima de 1% para o escoamento. A caixa de gordura será de PVC, cilíndrica Ø 30 cm. A caixa inspeção será de concreto, cilíndrica Ø 40 cm ou equivalente. O sistema de tratamento de esgoto foi dimensionado para uso por 4 (quatro) pessoas e será composto por multibiodigestor em polietileno com capacidade de 700 l e sumidouro moldado in loco. O multibiodigestor a ser instalado deverá ser composto por um reator anaeróbio de fluxo ascendente e um filtro anaeróbio de fluxo ascendente, em um único tanque que irá tratar o efluente gerado pelo UH através do processo de digestão anaeróbia. A peça selecionada para instalação deverá passar pela aprovação da fiscalização. O sumidouro terá as seguintes dimensões: $A = V/Ci$
 $A = 4 \times 100/60$ $A = 6,66 \text{ m}^2$ Largura = 1,20 m / Comprimento = 1,20 m / Altura Útil = 1,10m Volume = 1,60 m³

5.11 Louças



A bacia sanitária será de louça, cor branca, com assento, caixa de descarga acoplada e acessórios para sua completa instalação. O lavatório será de louça com coluna, na cor branca, fixado na parede, com dimensões externas mínimas de 28x36 cm. A torneira do lavatório será metálica, de bancada com acessórios para sua completa instalação. Deverá ser instalado chuveiro elétrico. Deverá ser instalado um kit para banheiro em metal cromado com 5 acessórios. As torneiras para a pia, tanque e máquina de lavar serão de parede, em plástico.

5.12 Serviços finais

No final da obra será feita uma vistoria minuciosa a fim de garantir a pronta reparação de qualquer serviço que esteja em desacordo com o previsto. A obra deverá ser entregue limpa. Todo o entulho deverá ser removido. O produto final da contratação deverá ser uma cópia digital e uma cópia impressa, encadernada e em capa dura, de todo o trabalho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN).

Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas por distribuidor da sede da licitante.

Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

Registro de classe no conselho respectivo (CREA ou CAU).

Acervo técnico profissional fornecido pelo órgão competente (CREA ou CAU).

7.0 Equipe Técnica:



Comprovação de equipe técnica mínima exigida, sendo: 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto. Os quais deverão atender tópicos a seguir:

Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior responsável técnico designado como responsável pelas obras objeto do edital, na área de Engenharia Civil, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa ou em caso de Sócio através do Contrato Social;

Encarregado de Obras, Sr., - Responsável pela contabilidade, Sr., - Responsável pelo administrativo, Sr.,

Todos os profissionais deverão apresentar registro de classe no conselho respectivo e comprovação de vínculo profissional com a empresa participante do certame, por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

8.0 Declarações:

Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.0 . A empresa deverá atestar que conhece o local e as condições para a realização da obra, sob pena de inabilitação. Podendo realizar vistoria previa agendada com antecedência, na Secretaria Municipal de Administração, com o setor de engenharia nos Tel. (49) 3437 0007 e email: administracao@ouroverde.sc.gov.br/engenharia@ouroverde.sc.gov.br e ser realizada até o 3º (segundo) dia útil anterior à data da sessão de abertura Ou pode substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa à cerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação.

10.0 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA OU CAU, comprovando a execução de obras ou serviços semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, correspondente de no mínimo 50% das quantidades previstas para este certame.



Será aplicado Art. 67, § 1º da lei 14.133/21 que contemple os serviços de:

INFRAESTRUTURA		
Fundação - concreto armado - Fck 20 Mpa	m ³	1
Vigas baldrames - concreto armado - Fck 20 Mpa	m ³	1,3
SUPRAESTRUTURA		
Vigas de cintamento - Fck 20 Mpa	m ³	0,6
Pilares - concreto armado - Fck 20 MPa	m ³	0,85
PAREDES E ESQUADRIAS		
Alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica de 9x14x19cm espessura 9 cm cutelo	m ²	75
COBERTURA		
Cobertura com telha de fibrocimento 6 mm	m ²	66,4
REVESTIMENTOS		
Chapisco	m ²	141,4
Massa única	m ²	141,4
Pintura com selador acrílico 1 demão	m ²	130,4
Pintura com tinta acrílica 2 demãos	m ²	130,4
Pintura com tinta esmalte para portas, janelas, divisória de madeira e pontalete do beiral	m ²	67,5
PAVIMENTAÇÕES		0
Execução de piso de concreto usinado acabamento convencional espessura 5 cm	m ³	2,05
Regularização do contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400L espessura 3 cm	m ²	41,00

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

A execução do objeto a ser contratado compreende as seguintes etapas de tempo:



Cronograma de execução:

ETAPAS	ATIVIDADES A SER XECUTADAS	2024		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
01	OBRA NOVA: SERVIÇOS PRELIMINARES INFRAESTRUTURA. OBRA A CONCLUIR: INSTALAÇÕES ELETRICA, HIDRAULICA, HIDROSSANITARIAS PINTURA E DEMAIS ACABABENTOS.			
02	OBRA NOVA: PAREDES E ESQUADRIAS COBERTURA REVESTIMENTOS PAVIMENTAÇÕES OBRA A CONCLUIR: INSTALAÇÕES ELETRICA, HIDRAULICA, HIDROSSANITARIAS PINTURA E DEMAIS ACABABENTOS.			
03	OBRA NOVA: REVESTIMENTOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS LOUÇAS SERVIÇOS FINAIS. OBRA A CONCLUIR: INSTALAÇÕES ELETRICA, HIDRAULICA, HIDROSSANITARIAS PINTURA E DEMAIS ACABABENTOS.			

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade do Município, por meio do fiscal do contrato.

A contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato os diários de obra de cada uma das etapas para medição e pagamento.

É facultada à fiscalização dos serviços técnicos de consultoria, a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências, incompatibilidades com produtos entregues anteriormente, ou não adequação, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos.

13 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



O pagamento será realizado conforme a liberação dos recursos financeiros pelo governo do Estado de Santa Catarina Portaria SEF N° 166/2022 publicado no Diário Oficial SC dia 27/04/2022 N° em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ser acompanhada pelas certidões negativas: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, CEIS e CNEP.

A autorização da emissão da nota fiscal estará condicionada à aprovação do relatório técnico pela equipe técnica municipal.

O valor de cada etapa corresponderá a serviços executados e medidos através do fiscal da obra.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será realizado processo licitatório na modalidade CONCÔRRENCIA e o critério de seleção do fornecedor será por MENOR PREÇO.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

O valor estimado da contratação foi obtido, considerando valor disponível após a última medição feita da obra em andamento, sendo do valor global da licitação que se encontrava vigente e medição dos serviços executados, conforme detalhamento no Projeto Executivo.

Item	Especificações mínimas	Unidad e	Quantid ade	Valor Unitário Máximo	TOTAL
01	A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviço: Obra serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a conclusão de Edificação sendo de 15 unidades habitacionais com área total de construção de 45,50m ² cada unidade a serem			R\$ 233.126,60	R\$ 233.126,60



	concluídas/edificadas no Loteamento Popular, Ouro Verde/SC Município de Ouro Verde/SC	unid.	01		
--	--	--------------	-----------	--	--

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em anexo.

17 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A obra deverá ser executada no Loteamento Popular Ouro Verde, Quadra 27, Município de Ouro Verde – SC. O prazo de execução das obras é de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após ser realizada a medição de cada etapa dos serviços, conforme Cronograma de Execução indicado no tópico 05 deste Termo de Referência. Após a finalização de todas as etapas será emitido o termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

18 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A empresa deverá prestar informações durante todas as etapas da obra.

GARANTIA CONTRATUAL

Deve o licitante vencedor prestar garantia de 15% (quinze por cento) do valor inicial do contrato ([arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021](#)).

A modalidade será SEGURO-GARANTIA ([art. 96, § 1º, II c/c art. 99 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Fica fixado o prazo máximo de 40 dias para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato ([art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

II - Tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante o Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras ([art. 97 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - i)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - ii)** Acompanhar a execução do contrato principal;
 - iii)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - iv)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo objeto;



- b) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- c) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;
- d) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- e) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([art. 100 da Lei nº 14.133/2021](#)).

GARANTIA DA OBRA

Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei nº 10.406/02, em seu art. 618.

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

19 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido subcontratação.

Ouro Verde/SC, 04 de junho de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

GISLEI MARCELO GIOTTO (MAT. 955)

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));



IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (*se for CNPJ*) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.



2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.



6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de **XXXX**

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I- Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



II - Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou NÃO().

(Localidade), de de 20.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplica à empresa.

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº **0000/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato contratação de empresa especializada para a prestação de serviço: Obra comum serviços de construção, pelo sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a conclusão de Edificação sendo de 15 unidades habitacionais com área total de construção medindo 45,50 m² cada unidade a serem concluídas/edificadas no Loteamento Popular, Lotes 01 a 13 e lote 15, da Quadra 27 e Lote 05, da Quadra 23. Ouro Verde/SC Município de Ouro Verde/SC.



CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

1. A execução do objeto conforme Memorial, projetos ETP, TR:

O empreendimento compreende a conclusão de 15 unidades habitacionais a serem concluídas no Loteamento Popular Ouro Verde, Quadra 27, Município de Ouro Verde – SC, conforme citado acima. O prazo de execução das obras é de 03 meses, sem prorrogação.

Será instalada placa de obra com adesivo sobre chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 2,00x0,75 m, conforme o Manual Identidade Visual 2024 do Governo do Estado de Santa Catarina.

2 CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Serviços iniciais A locação das UHs deverá ser acompanhada pela fiscalização para que sejam evitados erros de localização, alinhamento, nivelamento ou esquadro.

3 Infraestrutura

Para a execução da fundação deverá ser seguido detalhamento de projeto estrutural. As fundações serão constituídas de sapatas isoladas e vigas baldrame. As cavas para as sapatas deverão ser executadas até atingir um solo com resistência compatível com as cargas suportadas, observando um mínimo de 40 cm. Para as fundações deverá ser feita abertura das cavas e compactação do solo de base. Posteriormente deverá ser executado um lastro de brita nº 01, com 3 cm de espessura para regularização. As formas deverão ser em madeira de boa qualidade e resistência. O concreto para estas estruturas deverá ter um fck mínimo de 20 Mpa, sendo que, no caso de não ser utilizado concreto usinado, o consumo de cimento será de no mínimo 350 Kg/m². Deverá ser aplicado produto à



base de pintura asfáltica modificada com elastômero em 02 (duas) demãos nas vigas baldrame. A camada deverá cobrir o topo das mesmas e descer 10 cm em cada lateral.

4 Supraestrutura

Para a execução das estruturas de concreto deverá ser seguido detalhamento de projeto estrutural. As estruturas de concreto serão constituídas de pilares e viga de cintamento. As formas deverão ser em madeira de boa qualidade e resistência. O concreto deverá ter um fck mínimo de 20 Mpa, sendo que, no caso de não ser utilizado concreto usinado, o consumo de cimento será de no mínimo 350 Kg/m².

Paredes e esquadrias As paredes serão de alvenaria com tijolos 06 (seis) furos de boa qualidade e sem requeima, assentados na posição de cutelo com argamassa de cimento e areia média no traço 1:8 e aditivo plastificante na quantidade necessária conforme especificações do aglutinante. A espessura da argamassa deverá ser no máximo 1,50 cm. As camadas devem ser niveladas, prumadas e alinhadas. Em todas as janelas deverá ser feita verga e contraverga com 4 cm de espessura, 3 barras de ferro Ø 6,3 mm e transpasse mínimo de 30 cm. Em todas as portas deverá ser feita verga com 4 cm de espessura, 3 barras de ferro Ø 6,3 mm e transpasse mínimo de 30 cm. As paredes divisórias dos dormitórios serão de madeira de boa qualidade, com encaixe tipo macho/fêmea e largura de 10 cm. O pé direito da edificação será de 2,60 m. Quanto as esquadrias, dimensões e posições devem ser verificadas no projeto arquitetônico. Na fabricação e instalação das janelas deverá ser observado o emprego de mão-de-obra especializada, com material novo, isento de ferrugem, devendo ter perfeita funcionalidade, sem defeitos. Para proteção contra a corrosão deverá ser feita aplicação de uma demão de zarcão, anteriormente a pintura. As janelas dos dormitórios, sala e cozinha deverão ser de ferro, tipo correr com veneziana e vidro tipo liso incolor com espessura de 4 mm. A janela do banheiro deverá ser de ferro, tipo basculante e vidro tipo canelado com espessura de 3 mm. Para as janelas o conjunto de fechos deverá ser de ferro com boa resistência, qualidade e funcionamento. Os vidros devem ser fornecidos nas dimensões respectivas, evitando-se o corte na obra. Sua fixação deverá ser com massa e mão-de-obra especializada. A porta de entrada será de chapa de ferro frisada, tipo abrir e vidro liso 4 mm. A fechadura externa será tipo cilíndrica, com maçaneta, espelho e roseta de latão de aço. As internas serão de madeira semioca, tipo abrir. As fechaduras internas serão do tipo maçaneta com fechadura comum.

5 Cobertura

A estrutura do telhado será executada em madeira. A mesma deverá ser feita com madeira seca, reta, sem rachadura, nós ou outros defeitos que venham a prejudicar o bom desempenho. As tesouras deverão ser executadas com tábuas de madeira nas dimensões de 2,5x12 cm, com distanciamento máximo de 70 cm entre as peças, conforme projeto. A cobertura será executada com telhas de fibrocimento 6 mm e cumeeira do mesmo material, conforme inclinação de projeto. Os beirais terão largura de 70 cm, aparente, com pontaltes de madeira de pinheiro nas dimensões de 5x8 cm, aparelhada com uma extremidade em formato abaulado, sem forro.

6 Revestimentos



As paredes de alvenaria deverão ser revestidas com chapisco e massa única, com exceção das paredes internas dos oitões. O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com espessura média de 5 mm. A massa única será executada com argamassa de cal hidratada e areia média peneirada no traço 1:5, acrescida de 20% de cimento, na espessura de 15 mm. O acabamento final da massa única será feito com desempeno e feltro até a obtenção de uma superfície plana e regular. As paredes do banheiro até a altura de 1,50 m, além de chapisco e massa única, serão revestidas com azulejos nas dimensões aproximadas de 25x35cm na posição horizontal. Os azulejos deverão ser de boa qualidade, resistentes, impermeáveis, de espessura e cor uniforme e sem desigualdade de tamanho. Serão rejeitadas peças empenadas, deformadas ou de superfície esmaltada granulada. A fixação dos azulejos será feita com argamassa colante e sistema de juntas a prumo. O rejuntamento deverá ocorrer após no mínimo, 03 (três) dias depois do assentamento cerâmico. As juntas serão previamente escovadas e umedecidas, sendo então preenchidas com argamassa. Quando cortados para passagem de tubos, torneiras e outros elementos das instalações, os azulejos não devem apresentar rachaduras, nem emendas. As bordas de cortes serão esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. O forro interno será executado em PVC, com encaixe tipo macho/fêmea e largura de 10 cm. O tarugamento para o forro deverá ser executado com ripas de madeira de 2,5x5 cm com espaçamento máximo de 50 cm entre as peças. A pintura das alvenarias será acrílica com um mínimo de 02 (duas) demãos, aplicadas sobre selador, uma (01) demão. A pintura das portas, janelas, divisórias de madeira e pontalete dos beirais será esmalte, com um mínimo de 02 (duas) demãos. As superfícies a serem pintadas, deverão ser examinadas, limpas e corrigidas. Deverão ser feitas operações preliminares, como a remoção de manchas de óleo, graxa, mofo e umidade, além de lixamento, correção e limpeza da superfície com material apropriado. As superfícies que não se destinam a pintura deverão ser protegidas com papel, fitas ou material equivalente, para que sejam evitados os respingos e escorrimentos.

7 Pavimentações

Antes da execução dos contrapisos deverão ser feitos os serviços de aterro, nivelamento e compactação do solo para receber um lastro de brita nº 02 com espessura média de 3 cm. O contrapiso a ser executado será em concreto com espessura de 5 cm. No banheiro deverá ser deixado uma diferença de nível de 3 cm no box do chuveiro e caimento no sentido do ralo. A regularização do piso deverá ter espessura de 3 cm. O piso cerâmico a ser aplicado deverá ter dimensões aproximadas de 45x45cm em cores e modelo a ser aprovado pela fiscalização. O assentamento será feito com argamassa apropriada, aplicada com desempenadeira de aço dentada. O rejuntamento deverá ocorrer após no mínimo, 03 (três) dias depois do assentamento cerâmico. As juntas serão previamente escovadas e umedecidas, sendo então preenchidas com argamassa. Todos os pisos a pavimentar com cerâmica deverão ter o caimento necessário para o perfeito e rápido escoamento das águas, juntas perfeitamente alinhadas e antes do completo endurecimento da pasta de rejuntamento, proceder à cuidadosa limpeza da pavimentação. Nas paredes em alvenaria, com exceção do banheiro, deverá ser executado rodapé cerâmico com altura de 7 cm. Para as paredes de madeira o rodapé deverá ser em madeira com altura de 7 cm.

8 Instalações Elétricas



A entrada de energia será aérea e monofásica, com medição em poste particular de fibra de vidro, PADRÃO CELESC. Os condutores da entrada serão um para a fase e um para o neutro com seção de 10,0 mm². O aterramento no ponto de medição de energia será feito através de uma haste de aterramento de 2.400 mm por 5/8". A proteção geral da unidade será feita por um disjuntor monofásico de corrente nominal 50A, que será instalado dentro do quadro medidor. Deverá ser embutido em local previsto conforme projeto, um quadro de distribuição com capacidade mínima para alojar 6 (seis) disjuntores. Os disjuntores a serem utilizados para as instalações serão de 16, 20 e 32a. O sistema de iluminação será constituído de lâmpadas fluorescentes, tipo espiral branca, em suportes de plástico, fixados no forro da edificação. Nas descidas de tomadas e interruptores das paredes de alvenaria serão utilizados eletrodutos flexíveis embutidos, tipo mangueira corrugada, até a caixa de saída de PVC. Nas descidas de tomadas e interruptores das paredes de madeira serão utilizadas canaletas plásticas de PVC, fixadas sobre a parede. As tomadas e interruptores deverão ser de boa qualidade.

9 Instalações Hidráulicas

Deverá ser instalada caixa para hidrômetro, PADRÃO CASAN. As instalações de água fria serão de tubo PVC rígido e soldável marrom, bem como todas as conexões. Diâmetros de 25 e 32 mm. O reservatório será de polietileno, com capacidade de 500 litros, instalado conforme projeto. Deverão ser instalados registro de gaveta, esfera e pressão, conforme projeto.

10 Instalações Sanitárias

As instalações de esgoto sanitário serão de tubos e conexões de PVC rígido para esgoto predial soldável com ponta de bolsa, observando-se a declividade mínima de 1% para o escoamento. A caixa de gordura será de PVC, cilíndrica Ø 30 cm. A caixa inspeção será de concreto, cilíndrica Ø 40 cm ou equivalente. O sistema de tratamento de esgoto foi dimensionado para uso por 4 (quatro) pessoas e será composto por multibiodigestor em polietileno com capacidade de 700 l e sumidouro moldado in loco. O multibiodigestor a ser instalado deverá ser composto por um reator anaeróbio de fluxo ascendente e um filtro anaeróbio de fluxo ascendente, em um único tanque que irá tratar o efluente gerado pelo UH através do processo de digestão anaeróbia. A peça selecionada para instalação deverá passar pela aprovação da fiscalização. O sumidouro terá as seguintes dimensões: $A = V/Ci$
 $A = 4 \times 100/60$ $A = 6,66 \text{ m}^2$ Largura = 1,20 m / Comprimento = 1,20 m / Altura Útil = 1,10m Volume = 1,60 m³

11 Louças

A bacia sanitária será de louça, cor branca, com assento, caixa de descarga acoplada e acessórios para sua completa instalação. O lavatório será de louça com coluna, na cor branca, fixado na parede, com dimensões externas mínimas de 28x36 cm. A torneira do lavatório será metálica, de bancada com acessórios para sua completa instalação. Deverá ser instalado chuveiro elétrico. Deverá ser instalado um kit para banheiro em metal cromado com 5 acessórios. As torneiras para a pia, tanque e máquina de lavar serão de parede, em plástico.

12 Serviços finais

No final da obra será feita uma vistoria minuciosa a fim de garantir a pronta reparação de qualquer serviço que esteja em desacordo com o previsto. A obra deverá ser entregue limpa. Todo o entulho deverá ser removido. O



produto final da contratação deverá ser uma cópia digital e uma cópia impressa, encadernada e em capa dura, de todo o trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: **R\$**
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme termo de referencia
3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado conforme *a liberação dos recursos financeiros pelo governo do Estado de Santa Catarina Portaria SEF N° 166/2022 publicado no Diário Oficial SC dia 27/04/2022 N°* em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ser acompanhada pelas certidões negativas: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, CEIS e CNEP. A autorização da emissão da nota fiscal estará condicionada à aprovação do relatório técnico pela equipe técnica municipal.
4. DATA-BASE: Data da assinatura do contrato
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 3 meses
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O contrato será reajustado pelo menor índice IGP-M ou INPC.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA FISCALIZAÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade do Município, por meio de equipe técnica municipal nomeada. A contratada deverá encaminhar a equipe técnica municipal os relatórios preliminares de cada uma das etapas para aprovação e pagamento.
2. PERIODICIDADE DA FISCALIZAÇÃO: Conforme tabela de cronograma de execução.
3. PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ser acompanhada pelas certidões negativas: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, CEIS e CNEP. A autorização da emissão da nota fiscal estará condicionada à aprovação do relatório técnico pela equipe técnica municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: 15 dias após a assinatura do contrato.



2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 meses da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante confecção de relatório que justifique a necessidade de prorrogação e o aceite do CONTRATANTE.
3. PRAZO DE ENTREGA: 3 meses da assinatura do contrato
4. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após a finalização de todas as etapas será emitido o termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
5. DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: A CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento de prorrogação, para decidir sobre o pedido formulado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada :

Gestão/Unidade: 1 Município de Ouro Verde

Fonte de Recursos: 100- recurso ordinário

Elemento de Despesa: 155 - 3.3.90.0

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ([art. 92, XI](#))

O prazo para resposta de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro será realizado no prazo de 5 dias úteis a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ([art. 92, XIII](#))

A empresa CONTRATADA deverá prestar informações durante todas as etapas de elaboração do Plano Diretor, inclusive durante a etapa de análise e aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



1.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecimento do projeto de implantação e dos respectivos projetos das unidades habitacionais que compreendem o arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e especificações particulares, se necessárias.
- b. Providenciar o documento de responsabilidade técnica dos projetos respectivos e fiscalização da obra, junto ao conselho de classe, respectivo.
- c. Disponibilizar local para montagem do canteiro de obras pela empresa e fornecimento de entrada de energia e água provisórias para o canteiro.
- d. Fazer a movimentação de terra necessária, limpeza e demarcação dos lotes se necessário.
- e. O Município não se responsabilizará pela vigilância e guarda de materiais e ferramentas do canteiro de obras, assim como qualquer tipo de estrutura para o fechamento do espaço.
- f. A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.
- g. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra.
- h. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada.
- i. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas ocorridas de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j. *A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.*

1.2 São Obrigações do CONTRATADO

- a. O Atender as especificações da documentação técnica e do contrato de prestação de serviços.
- b. Obedecer às normas da ABNT, suas atualizações e as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c. Empregar operários devidamente uniformizados e especializados para os serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra. Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- d. Fornecer material, mão de obra, ter responsabilidade pelas leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução dos serviços previstos.
- e. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, considerando ainda a obrigatoriedade na proteção dos acabamentos, equipamentos e instalações recém-concluídas nos casos em que o andamento da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.
- f. Caso sejam verificadas divergências e inconsistências entre as peças técnicas, comunicar ao contratante, para que as devidas providências sejam tomadas.



g. Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos de fiscalização, serão de inteira responsabilidade da contratada, que arcará com todos os custos pertinentes.

h. Manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos.

i. *Apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no contrato.*

3. PENALIDADES CABÍVEIS: As penalidades e sanções a serem aplicadas serão as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. VALORES DAS MULTAS: 30% do valor global do contrato.

5. BASES DE CÁLCULO: Valor global do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade do Município, por meio do fiscal do contrato.

A contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato os diários de obra de cada uma das etapas para medição e pagamento.



É facultada à fiscalização dos serviços técnicos de consultoria, a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências, incompatibilidades com produtos entregues anteriormente, ou não adequação, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);



- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de



premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar



que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
 - I - Página do Município www.ouroverde.sc.gov.br
 - II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de XXX</p> <p>CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX</p> <p>CONTRATADO</p>
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: